



Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1.391/2018

“Institui o Plano de Contingência Municipal para Enfrentamento das Arboviroses Urbanas (Dengue, Chikungunya e Zika) para o ano de 2019 e dá outras providências.”

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais.

CONSIDERANDO a ocorrência da Dengue no Estado de São Paulo, desde 1987, de Febre de Chikungunya e Doença Aguda pelo Vírus Zika desde 2015;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência de Febre Amarela Urbana;

CONSIDERANDO a possibilidade de aparecimento de formas graves e óbitos pelas doenças;

CONSIDERANDO a necessidade de detectar precocemente as epidemias;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a infestação pelo *aedes aegypti*;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cadastramento/licenciamento dos pontos estratégicos e imóveis especiais em trabalho integrado com o Programa Municipal de Controle de Vetores;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que em todas as inspeções sanitárias realizadas sejam avaliados fatores de risco para a proliferação do vetor ;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar área(s) de risco utilizando dados entomológicos e epidemiológicos;

CONSIDERANDO a necessidade de controlar as epidemias em curso;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o risco de transmissão das Arboviroses Urbanas nas áreas endêmicas;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a gravidade e letalidade das doenças mediante diagnóstico precoce e tratamento oportuno e adequado;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir fluxo imediato de informação dos suspeitos de Arboviroses Urbanas entre os Serviços de Atendimento, Vigilâncias Municipais, serviços de Controle de Vetores, Grupos de Vigilâncias Epidemiológica (GVE) e SUCEN regionais;



Capital Nacional das Flores

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a alimentação oportuna dos Sistemas de Informação (VE, VISA, Controle de Vetores, Laboratório).

CONSIDERANDO a necessidade de que cabe ao Sistema Único de Saúde organizar os serviços de Vigilância e Controle do Vetor, de Vigilância Epidemiológica e Sanitária e da Assistência à Saúde para minimizar ou eliminar os riscos existentes.

DECRETO:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Contingência Municipal para Enfrentamento das Arboviroses Urbanas (Dengue, Chikungunya e Zika) para o ano de 2019.

Art. 2º - O plano a que se refere o Art. 1º define-se como um conjunto de atividades relacionadas à Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Programa de Controle Municipal de Vetores e Assistência, cuja intensificação e integração devem resultar em maior efetividade no controle das Arboviroses Urbanas no município.

Parágrafo 1º - O Plano deverá ser elaborado por equipe intersetorial:

- I – Diretor Municipal de Saúde;
- II – Vigilância Epidemiológica;
- III – Vigilância Entomológica/Controle Vetorial;
- IV – Vigilância Sanitária;
- V – Atenção Básica / Estratégia de Saúde da Família;
- VI – Assistência Laboratorial (pública e privada);
- VII – Assistência Ambulatorial (pública e privada);
- VIII – Assistência Hospitalar (pública e privada);
- IX – Secretarias de Educação, Obras, Saneamento, Meio Ambiente, Avaliação, Orçamento, Finanças e outros.

Art. 3º - A equipe intersetorial descrita no Art. 2º deverá atuar mediante orientação das publicações “**Diretrizes para Prevenção e Controle das Arboviroses Urbanas de São Paulo**”, e “**Plano de Contingência para Controle das Arboviroses Urbanas no Estado de São Paulo**”, homologados pelas Resoluções CIB/SUS-SP.

Art. 4º - Aos outros Setores da Prefeitura Municipal cabe:

- I - Educação – intensificar ações promoção de cidadania e de mobilização social;
- II - Obras – garantir o cumprimento da legislação local sobre as condições nas obras para evitar a proliferação do vetor;
- III - Saneamento – identificar áreas com problemas de saneamento básico (coleta de lixo, esgotamento sanitário e outros);



Capital Nacional das Flores

IV - Meio Ambiente – promover ações específicas para melhorias no meio ambiente urbano;

V - Finanças – participar efetivamente da elaboração do Plano e da avaliação e previsão orçamentária.

Art. 5º - Fica determinada por meio deste Decreto a criação da Sala de Situação das Arboviroses Urbanas, que será formada pelos representantes dos setores elencados no Art. 2º.

Parágrafo 1º - A Sala de Situação terá como atribuições monitorar a situação epidemiológica e entomológica das Arboviroses Urbanas com periodicidade semanal no período epidêmico e quinzenal no período inter epidêmico. Será responsável também pelas revisões do Plano de Contingência anualmente e eventuais adequações.

Parágrafo 2º - As ações deverão ser realizadas de forma integrada com o nível regional da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 6º - O Plano irá à aprovação após ouvido o Conselho Municipal de Saúde e a população em audiência pública

Art. 7º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria.

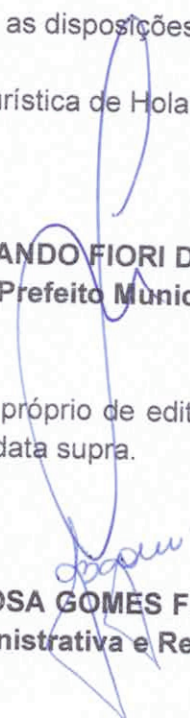
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 04 de dezembro de 2018.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.


GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos